



PREFEITURA MUNICIPAL

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO  
Em 24-9-81 às 8h 1a/81v  
ESCRITÓRIA  
BELO JARDIM  
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração  
Fábio Galvão

LEI Nº 416/81

2

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajusto de vencimentos de cargos em comissão e de providências correlatas.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos para R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), mensais dos cargos em comissão de Diretores.

Parágrafo Único- Fica ainda reajustado para R\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) a gratificação de função de Diretores postos à disposição da Prefeitura Municipal, com ônus para o Estado.

Art. 2º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), mensais os vencimentos do Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim.

Art. 3º As despesas decorrentes com as vantagens de que tratam os artigos anteriores, decorrerão por conta das verbas orçamentárias.

A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 1981.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de setembro de 1981.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão  
JFG/ios.